



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.605, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Institui a Política Pública Municipal de Acesso à Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) para crianças e adolescentes com dificuldades na comunicação no Município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá, a Política Pública Municipal de Acesso à Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), voltada à promoção, garantia e ampliação do acesso de crianças e adolescentes com dificuldades na comunicação oral decorrentes de condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, deficiência intelectual, entre outras, a recursos, metodologias, tecnologias e serviços de CAA.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) o conjunto de recursos, estratégias e tecnologias voltados para suplementar ou substituir a fala e a expressão, promovendo a comunicação de crianças e adolescentes com necessidades complexas de comunicação, tais como pranchas de comunicação, aplicativos, softwares interativos, pictogramas e todos os meios hábeis existentes ou que vierem a existir.

Art. 3º São objetivos da política pública instituída por esta Lei:

I - garantir o direito à comunicação e à expressão de crianças e adolescentes com deficiências ou transtornos que afetem a fala e a linguagem;

II - promover a inclusão social, educacional e comunitária por meio de tecnologias e estratégias de CAA;

III - assegurar o atendimento integral e interdisciplinar na rede pública de educação, saúde e assistência social;

IV - fomentar a formação continuada de profissionais das redes públicas municipais para o uso e aplicação adequada do CAA;

V - promover campanhas de informação e sensibilização sobre a importância da comunicação acessível; e

VI - envolver as famílias no processo comunicativo e pedagógico das crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades complexas de comunicação.

Art. 4º As ações previstas nesta Política poderão incluir, entre outras:

I - aquisição e disponibilização de recursos de CAA, como pranchas de comunicação, softwares específicos, aplicativos, tablets adaptados e demais tecnologias assistivas;

II - formação técnica e pedagógica de professores, terapeutas, cuidadores e demais servidores públicos;



III - atendimento especializado com fonoaudiólogos e profissionais da saúde e da educação;

IV - orientação e apoio às famílias e cuidadores de crianças e adolescentes com dificuldades de comunicação;

V - articulação com instituições, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos de defesa de direitos da pessoa com deficiência.

Art. 5º A implementação do Programa poderá ocorrer em parceria com universidades, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, conselhos de saúde e outros órgãos públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 15 de abril de 2026.



Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.605, DE 15 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 18.605, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Institui a Política Pública Municipal de Acesso à Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) para crianças e adolescentes com dificuldades na comunicação no Município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá, a Política Pública Municipal de Acesso à Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), voltada à promoção, garantia e ampliação do acesso de crianças e adolescentes com dificuldades na comunicação oral decorrentes de condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, deficiência intelectual, entre outras, a recursos, metodologias, tecnologias e serviços de CAA.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) o conjunto de recursos, estratégias e tecnologias voltados para suplementar ou substituir a fala e a expressão, promovendo a comunicação de crianças e adolescentes com necessidades complexas de comunicação, tais como pranchas de comunicação, aplicativos, softwares interativos, pictogramas e todos os meios hábeis existentes ou que vierem a existir.

Art. 3º São objetivos da política pública instituída por esta Lei:
I - garantir o direito à comunicação e à expressão de crianças e adolescentes com deficiências ou transtornos que afetem a fala e a linguagem;

II - promover a inclusão social, educacional e comunitária por meio de tecnologias e estratégias de CAA;

III - assegurar o atendimento integral e interdisciplinar na rede pública de educação, saúde e assistência social;

IV - fomentar a formação continuada de profissionais das redes públicas municipais para o uso e aplicação adequada do CAA;

V - promover campanhas de informação e sensibilização sobre a importância da comunicação acessível; e

VI - envolver as famílias no processo comunicativo e pedagógico das crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades complexas de comunicação.

Art. 4º As ações previstas nesta Política poderão incluir, entre outras:

I - aquisição e disponibilização de recursos de CAA, como pranchas de comunicação, softwares específicos, aplicativos, tablets adaptados e demais tecnologias assistivas;

II - formação técnica e pedagógica de professores, terapeutas, cuidadores e demais servidores públicos;

MUNICÍPIO DE MARABÁ

2

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

III - atendimento especializado com fonoaudiólogos e profissionais da saúde e da educação;

IV - orientação e apoio às famílias e cuidadores de crianças e adolescentes com dificuldades de comunicação;

V - articulação com instituições, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos de defesa de direitos da pessoa com deficiência.

Art. 5º A implementação do Programa poderá ocorrer em parceria com universidades, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, conselhos de saúde e outros órgãos públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 15 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:4E1EBF02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 23/04/2026. Edição 3989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>